

Impugnação à Resolução/CE 02/2020

Guilherme Sousa Borges <guilherme@unifimes.edu.br>

Ter, 20/10/2020 17:39

Para: Comissão Eleitora <comissaoeleitoral@unifimes.edu.br>

 1 anexos (2 MB)

Impugnação à Resolução CE 02-2020.pdf;

Boa tarde.

Nos termos do artigo 6º, da Resolução/CE 02/2020, encaminhamos impugnação para que seja processada e julgada.

Desde já, agradecemos pela atenção.

Att.

Guilherme Sousa Borges

Docente Adjunto da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior/Centro Universitário de Mineiros

Bacharel em Direito - PUC/GO

Mestre em Educação - UFG/Jataí

Doutorando em Educação - UFU



IMPUGNAÇÃO À RESOLUÇÃO/CE 02/2020

À Comissão Eleitoral nomeada pela Resolução/CONSUN 87/2020, na pessoa de sua Ilma. Presidenta, Sra. Camila de Oliveira Resende

Prezados membros da Comissão Eleitoral,

Servimo-nos do presente para, nos termos estabelecidos pela própria Comissão Eleitoral no artigo 6º, da Resolução/CE 02/2020, apresentar impugnação à redação do artigo 10, da Resolução/CE 02/2020, que conta com o seguinte texto:

Art. 10. São considerados aptos a participar da consulta eleitoral, os servidores docentes e técnico-administrativos, e os discentes dos cursos de graduação e pós-graduação, que se enquadrem nas seguintes condições:

I. Servidores docentes integrantes da carreira efetiva do Magistério Público Superior da FIMES, professores substitutos e professores visitantes que estejam em atividade na UNIFIMES;

II. Demais servidores que estejam exercendo as respectivas funções na UNIFIMES;

III. Discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UNIFIMES.

A impugnação toma como fundamento a divergência entre a redação do artigo 10, da Resolução/CE 02/2020, e a redação dos artigos 48, §2º, e 49, do Regimento Geral da UNIFIMES, o que acaba ocasionando uma interpretação disforme da regulamentação interna da Instituição, permitindo a inserção de uma classe de servidores no “Colégio Eleitoral” que na verdade não faz parte dos servidores votantes, qual seja a classe de servidores comissionados que não ocupam cargos de provimento efetivo no âmbito institucional.

Com efeito, os artigos 48, §2º, e 49, do Regimento Geral da UNIFIMES contam com a seguinte redação:

Art. 48. A eleição do Reitor e Vice-Reitor é direta, com votação secreta e em um só escrutínio, observada as disposições legais e as emanadas pelos órgãos competentes da UNIFIMES.

[...]

§ 2º. Pode votar os docentes e os integrantes do corpo técnico-administrativo em efetivo exercício e os estudantes regularmente matriculados.

Art. 49. O Colégio Eleitoral da UNIFIMES terá a seguinte composição:

I - Docentes lotados nas unidades de ensino e em atividade na Instituição, com peso de setenta por cento;

II - Servidores Técnico-Administrativos em atividade na Instituição, com peso de vinte por cento;

III - Estudantes, regularmente matriculados nos cursos da UNIFIMES, com peso de dez por cento.



Dos dispositivos acima transcritos, é clara a previsão a respeito de quem são as pessoas que compõem o “Colégio Eleitoral” para os pleitos à Reitoria da UNIFIMES: a) servidores docentes; b) **servidores técnico-administrativos em efetivo exercício**; e c) estudantes regularmente matriculados.

Não há dúvidas a respeito da interpretação da regulamentação interna da Instituição, no sentido de excluir do “Colégio Eleitoral” os servidores ocupantes de cargos em comissão que não estão em efetivo exercício no âmbito da UNIFIMES. Ou seja, os servidores comissionados nomeados diretamente pela Reitoria, que não ocupam cargo público de provimento efetivo. E essa interpretação provém de duas razões, uma de cunho técnico-jurídico, e outra de cunho ético-moral, como será a seguir demonstrado.

1 – Primeiro, é evidente que a legislação e regulamentação interna da IES não prevêem como componentes do corpo de servidores técnico-administrativos os servidores comissionados que não ocupam cargos de provimento efetivo.

De fato, a legislação que normatiza o corpo de servidores técnico-administrativos da UNIFIMES nem mesmo traz em seu bojo qualquer previsão a respeito de servidores comissionados. Pelo contrário, a Lei 1.391/08, que dispõe sobre o “Plano de Cargos e Vencimentos, com instituição de carreira, dos servidores administrativos da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior”, é clara ao prever quem é o servidor público ocupante do quadro técnico-administrativo da Instituição, senão veja-se:

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Servidor Público - o titular de cargo público efetivo, com Regime Jurídico Estatutário e integrante da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas com personalidade de Direito Público. Inclui o ocupante concursado, estável ou não, estando sujeito a regime próprio de previdência social;

Como se vê, da leitura da legislação que regula o corpo de servidores técnico-administrativos da FIMES, com exercício no âmbito do Centro Universitário de Mineiros, não há qualquer dúvida a respeito da composição deste quadro de servidores, sendo certo que os servidores comissionados não integram a carreira dos servidores técnico-administrativos da Instituição, e, portanto, não podem compor o “Colégio Eleitoral” no pleito de disputa à Reitoria.

Esse argumento técnico-jurídico ainda é reforçado pela leitura da Lei 1.915/2019, que “Trata das funções gratificadas e cargos de provimento em comissão na estrutura da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior”, trazendo a seguinte redação em seu artigo 4º, I, III e parágrafo único:



Art. 4º. Considera-se, para os efeitos do disposto nesta Lei:

I – Cargo em Comissão – cargo na lotação a ser ocupado, em caráter transitório, preferencialmente por integrante do quadro efetivo da FIMES, mediante nomeação do Reitor, exceto o cargo de Diretor de Relações Institucionais, cuja nomeação se dará mediante ato do Conselho Superior da FIMES, preenchidos os requisitos desta Lei; [...]

III – Confiança – critério de valoração exercido pela autoridade nomeante, que indica a presença de confiabilidade em relação ao nomeado para o exercício da atribuição, mediante juízo de mérito administrativo, no qual levou-se em consideração o interesse público para provimento do cargo em comissão ou função comissionada.

Parágrafo único – A nomeação para cargo em comissão e a designação e nomeação para funções gratificadas pressupõe a presença de relação de confiança.

O dispositivo acima transcrito ressalta que a nomeação do servidor para um cargo de provimento em comissão pressupõe a presença de relação de confiança, e ainda trata da natureza precária dessa nomeação, que pode ser destituída a qualquer momento pela autoridade nomeante. Ou seja, há um vínculo próximo entre a Reitoria e os servidores nomeados aos cargos de provimento em comissão, o que nos leva à segunda razão pela qual os servidores comissionados não devem compor o “Colégio Eleitoral” no presente processo para a escolha da futura Reitoria.

2 – Como afirmado, a Reitoria possui poder vinculante sobre a própria permanência dos servidores comissionados nos quadros da UNIFIMES. Essa é uma situação corriqueira no serviço público, uma vez que os cargos de provimento em comissão estão previstos na própria legislação. Entretanto, é importante ressaltar que em um processo eleitoral de pequeno porte como o é este aqui discutido, qualquer voto pode influenciar a vitória ou derrota de um pretense candidato.

Portanto, esse poder vinculante entre a Reitoria e os servidores comissionados pode ser um fator decisivo na disputa eleitoral, caso seja permitido que esta classe de servidores componha o grupo de servidores votantes, pois há clara relação de confiança entre a autoridade nomeante e os servidores nomeados.

É certo que poder-se-ia argumentar que a exclusão dos servidores comissionados do “Colégio Eleitoral” só faria sentido se a própria pessoa nomeante estivesse concorrendo no pleito, o que não é o caso ora analisado, uma vez que a Reitora em exercício não pode mais concorrer à posição. Todavia, chamamos a atenção para o fato de que a Reitora em exercício, Ita de Fátima Dias Silva, já expressou publicamente apoio à pretensa candidatura de uma servidora específica da Instituição, demonstrando preferência de modo direito e explícito, em



total desconformidade com os fundamentos éticos e morais que envolvem o exercício de sua função.

Por esta razão, impugnamos a inclusão dos servidores comissionados que não ocupam cargos de provimento efetivo no “Colégio Eleitoral”, uma vez que se a Reitora em exercício já demonstrou apoio expresso à pretensa candidatura de uma servidora específica da Instituição, esse apoio contamina de forma direta a posição eleitoral dos servidores a ela vinculados por critério de confiabilidade. E, conseqüentemente, essa situação ocasiona um prejuízo claro a qualquer candidato opositor daquela apoiada pela Reitora, em especial em se considerando o peso proporcional dos votos dos servidores técnico-administrativos (20%), e a quantidade de servidores comissionados nomeados diretamente pela Reitora em atividade na UNIFIMES (21 servidores que ocupam cargos comissionados e não fazem parte do corpo efetivo, conforme documento anexado à esta impugnação).

Por todo o exposto, requeremos que a Comissão Eleitoral acolha a presente impugnação, processando-a de acordo com os termos da Resolução/CE 02/2020, e que julgue procedentes os seguintes pedidos, de forma alternativa:

- a) Que retire do “Colégio Eleitoral” os servidores comissionados que não ocupam cargos de provimento efetivo no âmbito da UNIFIMES, sob o argumento técnico-jurídico de que a legislação e regulamentação interna da UNIFIMES não preveem esses servidores como componentes do corpo de servidores técnico-administrativos em efetivo exercício da Instituição; ou
- b) Que retire do “Colégio Eleitoral” os servidores comissionados que não ocupam cargos de provimento efetivo no âmbito da UNIFIMES, sob o argumento ético-moral de que a Reitora em exercício, Ita de Fátima Dias Silva, já demonstrou apoio expresso à pretensa candidatura de uma determinada servidora da Instituição, e esse apoio explícito acaba influenciando diretamente a posição eleitoral dos servidores que detém vínculo de confiabilidade junto à autoridade nomeante; ou
- c) Que proíba expressamente a Reitora em exercício, Ita de Fátima Dias Silva, de realizar qualquer ato de campanha em prol de qualquer candidato(a), seja campanha de natureza pública, com manifestações explícitas de forma verbal, escrita e/ou visual, ou campanha de natureza velada, inclusive por meio de reuniões fora de agenda em horário e local de trabalho, sob o argumento tanto técnico-jurídico quanto ético-moral de que a Reitora não pode se utilizar de sua posição e dos meios da



máquina pública à sua disposição para promover influência política em um processo eleitoral que deve ser conduzido sob a tutela dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e gestão democrática. Caso atendido este último pedido, ainda requerem que sejam implementados instrumentos de monitoramento e transparência da agenda de trabalho da Reitora no âmbito institucional, e também de monitoramento junto aos setores de gestão administrativa e pedagógica da Instituição, para coibir qualquer infração às normas eleitorais previstas na regulamentação interna e aquelas que ainda serão implementadas pela Comissão Eleitoral, sob a consequência de penalização às futuras chapas registradas no pleito que derem causa às infrações.

De forma suplementar, e com fundamento nos princípios da moralidade, impessoalidade e transparência, requerem que seja acrescido um parágrafo único ao artigo 32, da Resolução/CE 02/2020, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Com a finalidade de resguardar a igualdade de oportunidades aos candidatos e a defesa do patrimônio público, no caso do registro de candidaturas de servidores ocupantes de funções de Gestão Acadêmica Superior, nos termos do artigo 7º, da Lei Municipal 1.915/2019, será exigida a publicação, junto à Comissão Eleitoral, da agenda de trabalho diária destes servidores no âmbito institucional, permitindo-se o acesso público desta agenda a quem solicitar, para que seja garantida a idoneidade do processo eleitoral, e o respeito aos princípios da transparência, moralidade e impessoalidade.”

Termos em que, pedem e esperam deferimento.

Mineiros/GO, 20 de outubro de 2020.



Eleno Marques Araújo
Professor Efetivo da FIMES com lotação na UNIFIMES



Guilherme Sousa Borges
Professor Efetivo da FIMES com lotação na UNIFIMES

ANEXO I – LISTA DE SERVIDORES COMISSIONADOS QUE NÃO POSSUEM VÍNCULO EFETIVO NO ÂMBITO DA UNIFIMES

| Servidores Comissionados | | | | | | |
|--|------------------|--------------|---------------------------------|---------------------|--|--|
| Nome | Data de admissão | Vínculo | Nome do cargo | Lotação | | |
| GERALDO HEBERT SANDOVAL | 26/08/2019 | Comissionado | Assessor Acadêmico | Administração Geral | | |
| HADANAN HENRIQUE DIAS DE SOUZA | 12/07/2019 | Comissionado | Assessor Acadêmico | Administração Geral | | |
| JULIANA FREITAS REIS | 12/07/2019 | Comissionado | Assessor Acadêmico | Administração Geral | | |
| MAGDA SILVA NERY | 12/07/2019 | Comissionado | Assessor Acadêmico | Administração Geral | | |
| VANESSA APARECIDA CALDEIRA | 12/07/2019 | Comissionado | Assessor Acadêmico | Administração Geral | | |
| CLAUDINEI DE SOUSA FERNANDES | 12/07/2019 | Comissionado | Assessor Administrativo | Administração Geral | | |
| FLAVIANE MOREIRA CABRAL SANTOS | 12/07/2019 | Comissionado | Assessor Administrativo | Administração Geral | | |
| JOAQUIM PINHO SOBRINHO | 12/07/2019 | Comissionado | Assessor Administrativo | Administração Geral | | |
| KAROLLINE CABRAL COSTA OLIVEIRA TERRIBELLE | 12/07/2019 | Comissionado | Assessor Administrativo | Administração Geral | | |
| MELISSA DOS SANTOS ARAUJO | 12/07/2019 | Comissionado | Assessor Administrativo | Administração Geral | | |
| NILVAN DOMINGOS BARBOSA | 12/07/2019 | Comissionado | Assessor Administrativo | Administração Geral | | |
| PRISCILLA ALVES SOUTO | 01/08/2019 | Comissionado | Assessor Administrativo | Administração Geral | | |
| SHEILA RUBIA TEIXEIRA SOUSA | 12/07/2019 | Comissionado | Assessor Administrativo | Administração Geral | | |
| WILLIAM DA SILVA LOPES | 12/07/2019 | Comissionado | Assessor de Comunicação | Administração Geral | | |
| FABRÍCIO OLIVEIRA RESENDE | 12/07/2019 | Comissionado | Assessor de Comunicação | Administração Geral | | |
| JULIANA BORGES DE MATOS CARVALHO | 12/07/2019 | Comissionado | Chefe de Divisão de Produção | Administração Geral | | |
| MICHELLY FERNANDA DE CASTRO | 12/07/2019 | Comissionado | Chefe de Gabinete | Administração Geral | | |
| NEUSA SIQUEIRA CARVALHO DE SALLES | 12/07/2019 | Comissionado | Chefe de Laboratório | Administração Geral | | |
| POLIANA EVANGELISTA GABRIEL | 12/07/2019 | Comissionado | Chefe de Laboratório | Administração Geral | | |
| NORMA CONDINHO FILGUEIRAS | 11/02/2020 | Comissionado | Chefe de Laboratório | Trindade | | |
| SOCRATES CARVALHO OLIVEIRA | 12/07/2019 | Comissionado | Coordenador de Curso Substituto | Trindade | | |
| | | | Assessor Administrativo | Curso de Eng. Civil | | |

Fonte: Portal da Transparência da UNIFIMES